



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.507, DE 04 DE MARÇO DE 2011.

- Dispõe sobre a melhoria da visualização dos equipamentos de radares fixos no município e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A empresa prestadora de serviço que atua no município de Tatuí, responsável pela instalação e manutenção de equipamentos de radares fixos no trânsito, ficam obrigadas a pintarem na cor amarela refletiva os postes que contenham os dispositivos que registram o veículo infrator desses equipamentos de medição de velocidade.

Parágrafo único. Fica vedada a pintura de qualquer outro poste de sinalização com a cor amarela.

Art. 2º Os postes que contenham os dispositivos referidos no artigo anterior devem estar sempre visíveis aos motoristas, não podendo sua localização estar encoberta por qualquer meio material, inclusive vegetação e outros obstáculos.

Art. 3º Nas ruas e avenidas do município, que estejam monitoradas por radares fixos, fica obrigada a esta municipalidade, informar aos motoristas, através de placas, que este local está sendo monitorado por estes e sujeito à multa de trânsito.

Parágrafo único. Fica responsável pela instalação das placas informativas, o órgão regulador do trânsito municipal, que decidirá a mensagem, tamanho, cor e local a serem colocadas nestes objetos de informação de trânsito.

Art. 4º Será considerado inválido o auto de infração emitido a partir de radares fixos que não estejam de acordo com esta Lei.

Art. 5º Caberá à Prefeitura Municipal de Tatuí, através de seu órgão competente, tomar as providências cabíveis à homologação do suporte do equipamento previsto nesta Lei.

Art. 6º O Poder Público Municipal desenvolverá campanhas periódicas, semestralmente, de esclarecimento aos motoristas, nas quais deverão ser informados:

I – o número de equipamentos fixos que são utilizados e sua localização;

II – as velocidades máximas permitidas nas principais vias e avenidas;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.507, DE 04 DE MARÇO DE 2011.

III – o valor da multa aplicada no caso das infrações, detectadas pelos equipamentos; e

IV – pontuação creditada na carteira de habilitação.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 04 de Março de 2011.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 04/03/2011.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. José Manoel Correa Coelho - Manu.**
(Ofício nº 052/2011, da Câmara Municipal de Tatuí).